

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente Termo de Contrato o Instituto Patricia Galvao, como CONTRATANTE, associação sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.408.004/0001-27, com sede nesta cidade de São Paulo/SP, situada na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 2050, 14 andar, Bloco B, Cj. 141 – ala B, neste ato, representada pela sua Diretora Executiva, **JACIRA VIEIRA DE MELO**, e a empresa, como CONTRATADA, estabelecida na, nº..., em, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº e no Estado sob nº....., neste ato, devidamente representada por seu,, portador da Cédula de Identidade RG. nº-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na Rua....., nº, em, Estado de, têm, entre si, justo e acertado, o seguinte que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

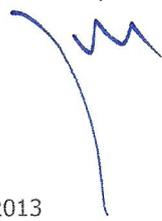
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. A CONTRATADA, na qualidade de licitante vencedora do PREGÃO Nº 002/2013, compromete-se perante a CONTRATANTE, a prestar-lhe serviços conforme as etapas constantes do plano de trabalho, conforme previsto no edital e em seus Anexos, os quais passam a integrar o presente instrumento, independentemente de traslados e transcrições.

1.1.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços descritos no quadro abaixo:

.....
.....

1.2. O objeto contratual mencionado no item 1.1, acima, deverá ser realizado de forma descrita no edital e no anexo I, no período estimado de XXX (XX) meses, sendo que o prazo de vigência se iniciará a partir da emissão do primeiro pedido de compras.



1.3. Esgotado o prazo de XXX (XXX) meses, sem que, por motivo não imputável à responsabilidade da empresa CONTRATADA, a totalidade do objeto licitado não tenha sido requisitada pela CONTRATANTE, poderá tal prazo ser prorrogado, até o limite legal, mediante termo aditivo, mantidas as demais cláusulas contratuais, até a prestação total do objeto, quando este contrato será encerrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados durante o período de vigência de (XX) XXX meses, conforme o caso, nos espaços e forma definidos nos Anexos que compõem o Edital do Pregão nº 00/2013, mediante pedido de compra expedido pela CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto de que trata a Cláusula Primeira, deste Contrato, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponderem às normas técnicas aplicáveis, à proposta apresentada e ao que consta dos ANEXOS e do edital.

2.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nas quantidades dos produtos adquiridos de que trata o Edital, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, a critério da CONTRATANTE, assinando termo aditivo, no prazo da convocação, sob pena da aplicação das sanções constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

2.4. Durante a execução ou vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

2.5. A CONTRATANTE se reserva no direito de devolver os materiais caso estes não correspondam às características em nível de qualidade.

2.6. A CONTRATADA compromete-se a comparecer para assinatura de eventuais termos aditivos a este Contrato, sempre que para esse fim for convocada e no prazo estipulado, sob pena da aplicação das sanções legais.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela regular prestação de serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$..... (.....), apresentada em sua proposta, conforme discriminação do quadro abaixo:

.....

.....

3.2. Com base na regular execução do objeto contratual, a CONTRATADA apresentará, no ato da entrega, a respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente conferida e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE, para que esta efetue o seu pagamento no prazo de até trinta (30) dias, após a aprovação da documentação.

3.2.1. No caso de atraso no pagamento, além do prazo estipulado no item 3.2, acima, fica estipulada a correção monetária pelo índice do INPC (IBGE) entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONTRATADA.

3.2.2. Para fins de recebimento de seu crédito, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do recebimento, Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (FGTS e INSS), em face do disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e § 2º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. Os pagamentos serão liberados desde que a execução do objeto tenha sido aceito de forma definitiva, pelo setor competente da CONTRATANTE.

3.4. Havendo falhas ou irregularidades na execução dos serviços do objeto, todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

3.5. O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os tributos, despesas decorrentes de transporte, equipamentos, encargos sociais, previdenciários e

trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento e instalação do objeto deste contrato.

3.6. O não cumprimento do disposto neste Contrato, em casos fortuitos, devido à força maior, na forma estabelecida no Artigo 393 do Código Civil, não implicará na incidência e aplicação de multas, mediante apresentação de justificativa, por escrito, devidamente aprovada pelo setor técnico da CONTRATANTE.

3.7. O preço será fixo, sem quaisquer reajustes ou realinhamentos, somente podendo ser alterado na forma da Lei.

3.8. As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos provenientes do convênio celebrado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1. À CONTRATADA que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso, serão aplicadas as seguintes penalidades:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa;

5.1.3. Rescisão deste contrato;

5.1.4. Suspensão do direito de licitar junto ao Instituto Patricia Galvao;

5.1.5. Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA SEXTA: DAS MULTAS

6.1. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo (30º) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não fornecido, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

6.2. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, quando a CONTRATADA:

- 6.2.1. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a dez (10) dias no início do fornecimento do objeto contratual;
- 6.2.2. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- 6.2.3. Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros;
- 6.2.4. Fornecer o objeto contratual em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis, independentemente da obrigação de fazer as substituições necessárias às suas expensas;
- 6.2.5. Cometer faltas reiteradas na prestação dos serviços do objeto contratual.

6.3. Será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, quando a CONTRATADA:

- 6.3.1. Deixar de fornecer o objeto contratual;
- 6.3.2. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato, por culpa ou dolo, venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- 6.3.3. Der causa à rescisão deste contrato.

6.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

6.5. As importâncias relativas às multas serão pagas pela CONTRATADA, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial, respondendo pelas mesmas a garantia prestada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa do presente contrato, independentemente das sanções legais aplicáveis, quando a CONTRATADA:

- 7.1.1. Incorrer em quaisquer dos casos previstos na CLÁUSULA SEXTA deste contrato;

7.1.2. Estiver com a sua falência decretada, solicitar concordata, liquidação ou dissolução, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;

7.1.3. Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique o fornecimento do objeto contratual.

7.2. O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que, à CONTRATADA assista direito a qualquer indenização, mediante a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas, posteriormente).

7.3. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente, o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.

7.4. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

8.1. O expediente preliminar constante do Processo Administrativo nº 002/2013, que deu origem ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013, e outros documentos a ele apensados, as propostas, as manifestações administrativas, pareceres e os demais elementos, integram o presente instrumento, independentemente de traslados ou transcrições.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

9.1. A aplicação e a interpretação dos termos deste contrato serão regidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações introduzidas posteriormente.

9.2. Para todos os efeitos legais, dá-se, ao presente contrato, o valor de R\$ _____ (_____).

9.3. Todos os encargos devidos em razão do fornecimento do objeto contratual e de sua devida instalação, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

9.4. A CONTRATANTE exercerá fiscalização do fornecimento e instalação do objeto contratual, através de servidores designados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá, nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA, mediante termo circunstanciado, observando o objeto contratado.

9.5. Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes do fornecimento e da instalação do objeto deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

9.6. Os casos omissos no presente contrato serão soberanamente resolvidos pela CONTRATANTE, à luz do interesse público e ante a legislação enunciada, observando, também, os interesses comerciais da CONTRATADA.

9.7. Fica eleito o foro desta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

9.8. A CONTRATANTE, através do setor competente, cuidará para que o extrato do presente instrumento seja publicado de maneira regular e no prazo legal, em conformidade com a legislação em vigor.



E, pois, assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso somente no anverso, em quatro (4) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ____ de _____ de 2013.

Jacira Vieira de Melo
Diretora Executiva
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

R.G.

R.G.

